



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** O Município de Três Barras do Paraná realizou adesão ao Plano Paraná Mais Cidades III - PPMC III, voltados ao desenvolvimento rural sustentável em proveito da agricultura familiar, visando o aumento da produtividade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares.

**1.2.** A adesão ao convênio atende aos interesses públicos, haja vista que o município vem perdendo sua população do meio rural, principalmente a agricultura familiar. Nestes termos, o objetivo para aquisição de 01 (um) trator) agrícola é implementar práticas mecânicas mais eficientes e sustentáveis promovendo menos custos de produção para o produtor rural.

**1.3.** Assim, considerando todos os aspectos, fica clara a necessidade da contratação descrita, sendo este equipamento uma ferramenta indispensável para a execução das tarefas diárias dos produtores rurais deste município, restando evidente o interesse público na contratação.

### **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com aquisição de trator agrícola.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** Os produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo a Contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita no respectivo trator agrícola até o final da garantia.

**3.2.** A assistência técnica deverá ocorrer na cidade de Três Barras do Paraná.

**3.3.** Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

**3.4.** Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo ou folder do produto ofertado para análise da equipe.

**3.5.** O prazo máximo aceitável de entrega do trator agrícola é de 90 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da



verificação do objeto em perfeitas condições de uso, mediante inspeção visual e teste de funcionamento.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**4.1.** A aquisição se dará nos termos do convenio firmado, sendo 01 (um) trator agrícola, conforme especificação.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**5.1.** Considerando a natureza do objeto, no mercado nacional há diversas empresas que atuam no ramo de venda de equipamentos agrícolas, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

**5.2.** O levantamento do mercado foi realizado mediante amostragem de itens, através de consulta diretamente com fornecedores. O resultado da consulta comprovou que existem diversos fornecedores de máquinas /equipamentos/aparelhos agrícolas.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** O investimento máximo a ser realizado toma-se por base os orçamentos obtidos com 03 (três) fornecedores do ramo de atividade, resultando em um investimento aproximado de R\$ 298.334,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e quatro reais).

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para aquisição de Trator Agrícola. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosa para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**8.1.** Considerando a aquisição de um único produto, não há possibilidade de parcelamento do presente objeto.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**



**9.1.** Considerando todos os aspectos, fica clara a necessidade da contratação descrita, sendo este equipamento uma ferramenta indispensável para a execução das tarefas diárias dos produtores rurais deste município, restando evidente o interesse público na contratação.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** A administração possui local adequado para recebimento do objeto.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado, não havendo contratações correlatas ou interdependentes.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A aquisição em si deste tipo de produto não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

**13.1.** Diante do exposto, conclui-se, pela viabilidade da contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar e documentos anexos

Três Barras do Paraná, 04 de junho de 2024.

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente